



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4896

DE 07 DE DEZEMBRO

DE 1990.

Dispõe sobre a nomeação de ser
vidores, para comporem o Grupo
Ocupacional-Saúde, aprovados
em concurso público, e dá ou
tras providências:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, os candidatos aprovados em concurso público, realizado em 20/08/89, no Grupo Ocupacional-Saúde, relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos no meados pelo presente Decreto, deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;
- 3 - original e xerox da certidão de nascimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade e CPF;
- 5 - cartão do PIS, PASEP ou declaração de que não possui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.

Publicado em 12/12/90
nº 2185

Dispõe sobre a nomeação de
vítimas, para comporem o Grupo
Operacional-Saúde, aprovados
em Concurso Público, e dá ou-
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando
das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso V, do XV
da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fiom nomeados para comporem o
Grupo Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,
os candidatos aprovados em Concurso Público, realizado em
18/03/89, do Grupo Operacional-Saúde, relacionados no Anexo
deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos no
momento pelo presente Decreto, deverão apresentar os documentos
a seguir discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério da Saúde;
- 2 - original e xerox de certidão de nascimento ou casamento;
- 3 - original e xerox de certidão de casamento ou de nascimento;
- 4 - Carteira de Identidade;
- 5 - cartão do I.P.S.S. ou equivalente de que não possua;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - O ato de posse efetivar-se-a no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

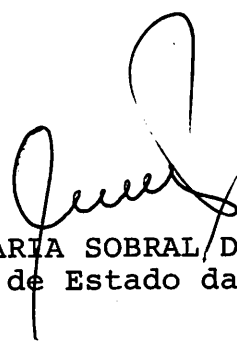
Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias a critério do Secretário de Estado da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 07 de dezembro de 1990, 103º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA

CÓDIGO: TS-2

MUNICÍPIO: PORTO VELHO-RO

- 01 - MARIA ELIZA SOARES LOOSLI SILVEIRA
- 02 - VANILDA MARIA DANTAS DE MORAES BRAGA